



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 03/2024

“Regulamenta o regime de adiantamento instituído pela Lei Municipal n.º 02/93”

MARCOS ANTONIO PONTES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º. O regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, instituído pela Lei Municipal n.º 02, de 15 de janeiro de 1993, observará, no âmbito da Câmara Municipal de Borebi, o disposto nesta Resolução.

Art. 2.º. O adiantamento será concedido a servidor do quadro da Câmara Municipal de Borebi, efetivo ou comissionado, observado o limite, por exercício, do percentual de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária.

Parágrafo único. Os valores máximos para cada tipo de adiantamento serão fixados anualmente por portaria expedida pela mesa diretora.

Art. 3.º. O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de custear despesas que possam se enquadrar nas situações descritas nos incisos deste artigo:

I - despesa extraordinária, excepcional e urgente de qualquer natureza, inclusive com conservação e manutenção, visando a atender necessidades da Câmara Municipal de Borebi que não possam se submeter ao regime ordinário da despesa pública;

II – despesas judiciais;

III - despesas com inscrição de servidor em cursos ou seminários de relevante interesse para a Câmara;

IV – despesas de viagens oficiais;

V - demais despesas de pronto pagamento.

Art. 4.º. Os recursos de adiantamento serão depositados em conta bancária do servidor formalmente designado para gerir os recursos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

§ 1.º. A realização de saques para pagamentos em espécie será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do *caput*, devendo esta circunstância ser justificada na prestação de contas.

§ 2.º. Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto serão imediatamente devolvidos à conta bancária de origem.

Art. 5.º. Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I – para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

II – ao servidor que:

- a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
- c) tenha dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
- d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;
- e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou externo para regularizar a prestação de contas;
- f) já possua um adiantamento em andamento para a mesma finalidade.

Art. 6.º. O repasse dos recursos para atender às despesas pelo regime de adiantamento deve ser autorizado pelo Presidente, em requisição, contendo as seguintes informações:

I – nome e cargo do responsável pelo adiantamento;

II – indicação do valor a ser concedido e da finalidade;

III – fundamentação legal;

IV – indicação da dotação orçamentária;

V - assinatura do responsável.

Art. 7.º. O responsável pelo adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 8.º. O responsável pelo adiantamento deve zelar pela boa e regular aplicação dos recursos e apresentar a respectiva prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

§ 1.º. Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento serão autuados em processo administrativo, com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica.

§ 2.º. A prestação de contas será organizada de forma individualizada por empenho ou nota de liquidação.

Art. 9.º. São comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento as primeiras vias dos documentos fiscais definidos na legislação tributária.

Parágrafo único. O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, sempre que possível;

III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

Art. 10. Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterà, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 11. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Art. 12. Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem conter o CNPJ da Câmara Municipal de Borebi, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

Art. 13. Todos os adiantamentos ou saldos destes não aplicados até 31 de dezembro serão imediatamente recolhidos aos cofres da Câmara Municipal.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 - CNPJ: 03.804.701/0001-71

Fone: (14) 3267-1302 - www.camaraborebi.sp.gov.br - camara.borebi@gmail.com

Art. 14. Não será permitida a substituição do responsável por adiantamento cujo prazo de prestação de contas não esteja concluída.

Art. 15. O responsável por adiantamento que se desligar da Câmara Municipal deverá apresentar antes da publicação do ato de dispensa a prestação de contas de adiantamentos que tiver, sob pena do trancamento das verbas rescisórias a que tiver direito, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais correspondentes.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borebi, 16 de setembro de 2024.

MARCOS ANTONIO PONTES DOS SANTOS

Presidente

REGINALDO CÉSAR MARTINS

Vice-presidente

ROGER MARTINS

Primeiro secretário